



Procedência: **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Interessada: **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Número: 14.247

Data: 24 de novembro de 2003

24.11.2003
José Bonifácio Borges de Andrada
ADVOGADO GERAL DO ESTADO

EMENTA:

**LICITAÇÃO. Modalidade
PREGÃO. Minuta padrão.
Minuta do edital e anexos.
Minuta do Contrato.
Aperfeiçoamento.**

I - RELATÓRIO

I.1. O Ex.mo Sr. Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, Dr. **EVANDRO OLIVEIRA NEIVA**, por meio do OFÍCIO Nº 139/2003/ASJUR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 30/93 (art. 3º, incisos III, IX, XIV e XVII), **consulta** esta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, solicitando-nos PARECER sobre a minuta de EDITAL DE PREGÃO e seus anexos que pretende adotar como minuta padrão.

I.2. Em sua consulta o Ex.mo S.r Secretário de Estado esclarece ainda o seguinte, *in verbis*:



“A razão da consulta supraformulada visa esclarecer a disposição constante no art. 1º do Decreto n. 43.224, de 21 de março de 2003, pois, a nosso ver, esse dispositivo legal deve ser interpretado de forma mais benéfica ao interesse da Administração Pública.”

“Não se pode olvidar que o encaminhamento das minutas de todos os editais de licitação para exame e aprovação dessa Advocacia-Geral poderá gerar morosidade no trâmite do procedimento licitatório, tendo em vista que o acúmulo de minutas para apreciação desse órgão poderá ocasionar, como conseqüência, o descumprimento do prazo previsto no mencionado artigo.”

“Diante de todo o exposto, encaminho-lhe a presente consulta no intuito desta Secretaria de Estado poder adotar um modelo padrão de editais de licitação, objetivando maior celeridade dos certames licitatórios a serem realizados nesta Pasta.”

I.3. Este é, em síntese, o relatório.

II - PARECER

Da minuta do EDITAL

II.1. Examinando a minuta do edital de licitação, sob a modalidade PREGÃO, apresentada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, verifica-se que, em linhas gerais, ela atende às exigências da legislação pertinente, contudo, é necessário que sejam feitas algumas pequenas retificações adiante indicadas.



II.2. No **ITEM 1 (PREÂMBULO)** – em seu primeiro parágrafo –, deve-se fazer referência, além da legislação citada, também, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que estabelece as regras gerais sobre o PREGÃO.

Ainda no **PREÂMBULO**, em seu segundo parágrafo, deve-se indicar o ato administrativo, por meio do qual foram designados, dentre os servidores do órgão respectivo, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão, com capacitação específica para exercer a função, e a sua equipe de apoio. É aconselhável, inclusive, indicar um servidor substituto para exercer as funções de pregoeiro, na eventual impossibilidade do titular. A nova redação pode ser a seguinte:

“O pregão será realizado pelo pregoeiro _____, portador do MASP _____, podendo atuar como seu substituto o servidor _____, portador do MASP _____, e a sua equipe de apoio será composta pelos seguintes servidores: _____, portador do MASP _____, _____, portador do MASP _____, e _____, portador do MASP _____, todos designados pela PORTARIA n.º _____, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, na data de ____ de _____ de _____, a páginas _____.”

Por fim, ainda no **PREÂMBULO**, em seu terceiro parágrafo, com o objetivo de evitar qualquer tipo de favorecimento, ao invés de se permitir o recebimento dos envelopes *enquanto* durar a fase de credenciamento, deve-se fixar um limite preciso (*até às ____ horas*) para a entrega dos envelopes. Assim, entendo que se deva eliminar a parte final desse parágrafo (ELIMINAR a seguinte parte: “... *podendo, entretanto, serem aceitos documentos e propostas enquanto*”).

II.3. No **ITEM 2 – Do OBJETO** –, cumpre apenas ressaltar que o objeto da licitação deverá ser definido de forma precisa, suficiente e clara, sendo vendadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

II.4. No **ITEM 3 – das CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** –, notadamente no **subitem 3.1**, entendo que não se deva limitar a participação na



licitação apenas às pessoas jurídicas, sob pena de ofensa ao princípio da igualdade. Assim, deve-se estabelecer que

“3.1 - Poderão participar da presente licitação todos aqueles que atuam no ramo pertinente ao objeto desta licitação”.

O subitem 3.2 dispõe que as empresas estrangeiras que não funcionam no país não podem participar do certame. Essa redação, contudo, não se coaduna nem com a legislação em vigor nem com a melhor doutrina.

A legislação vigente sobre licitações (salvo a exceção prevista na Lei Federal n.º 8.248/91) não estabelece qualquer vedação à participação de empresa estrangeiras no certame. Ao contrário, a lei proíbe seja dado tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Em consonância com o princípio da ISONOMIA, qualquer pessoa pode participar da licitação. Em relação às pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, deve-se, contudo, observar as regras que legitimam a atuação de estrangeiros no Brasil. O ato convocatório deve exigir a comprovação dos requisitos de regularidade da situação do estrangeiro. Além disso, o estrangeiro deverá sujeitar-se a atender a todas as exigências constante do edital, inclusive, a receber o pagamento em moeda nacional.

Assim, entendo que se deva **eliminar** a proibição às empresas estrangeiras de participar da licitação, estabelecendo-se, entretanto, no capítulo da habilitação os requisitos que os estrangeiros – pessoa natural ou jurídica –, caso queiram competir, deverão atender.

Além disso, ao final do subitem 3.2, entendo que se deva, ainda, acrescentar uma referência às hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93. Estabelecendo-se, exemplificativamente, que

“3.2 – Não poderão participar nem aqueles que se enquadrem em algumas das hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93”.

Por fim, é importante esclarecer se será permitida, ou não, a participação de empresas em consórcio. Caso não seja permitida a participação de empresas em consórcio, como parece ter sido essa a intenção de quem redigiu



a minuta de edital em comento, deve-se **adicionar** um novo **SUBITEM**, que, a título de sugestão, poderá ter a seguinte redação:

“3. __ – Não será permitida a participação de empresas em consórcio”.

II.5. Em relação ao **ITEM 4**, é conveniente acrescentar um novo **SUBITEM** para ressaltar que toda a documentação, constante dos envelopes, deverá ser apresentada em idioma português, consoante a redação abaixo indicada.

“4. __ – O idioma de toda a documentação – HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL – será o português escrito e falado no Brasil, sendo vedada a apresentação de documentos em outro idioma, salvo quando acompanhada de tradução para o português, por intermédio de tradutor juramentado”.

II.6. No **subitem 5.1**, deve-se estabelecer que o proponente ou representante deverá identificar-se pela exibição da carteira de identidade ou de outro documento de identificação equivalente e de fé-pública.

II.7. No **subitem 6.1**, que dispõe sobre as propostas comerciais, para evitar qualquer tipo de dúvida, deve-se esclarecer que a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

II.8. No **ITEM 7** (Da HABILITAÇÃO), como não pode haver restrição ou limitação na participação de qualquer interessado, entendo que se deva acrescentar à lista de documentos indicada no **subitem 7.1**, também, os seguintes documentos:

“7.1.1 – cédula de identidade;”

“7.1. __ – inscrição do ato constitutivo, no caso de associação (Código Civil de 2002) ou sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

“7.1. __ – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro



ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

II.9. O **ITEM 8** (Da SESSÃO DO PREGÃO) trata do procedimento que deverá ser obedecido para o julgamento das propostas comerciais e para a análise dos documentos de habilitação dos licitante.

Esse ITEM, contudo, deve ter, inicialmente, o seu título alterado, pois que a sessão do pregão inicia-se no horário indicado no subitem 4.1, com o credenciamento dos licitantes que entregaram os envelopes até o horário marcado, e não após a fase de credenciamento, como estabelece. Após o credenciamento, o pregoeiro oficial passa à fase seguinte de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, mas a sessão já está ocorrendo.

Assim, entendo que esse ITEM deve ter a sua denominação alterada para “*PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO*” ou “*PROCEDIMENTO DO PREGÃO*”.

II.10. O subitem 8.1, pelas mesmas razões já ressaltadas acima quanto ao início da sessão, deve ter a sua redação alterada para a sugerida abaixo.

“8.1 – Após o encerramento do credenciamento, com a identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro dará início à fase de julgamento das propostas comerciais e de exame dos documentos de habilitação dos licitantes, exclusivamente dos participantes credenciados.”

II.11. Para uma melhor e mais fácil compreensão do procedimento do pregão, deve-se alterar a ordem sequencial de alguns subitens desse ITEM 8. Assim, o subitem 8.8 deve ser deslocado para imediatamente após o subitem 8.2, e os subitens 8.10 e 8.11 devem ser transferidos, nessa mesma ordem, para logo depois do subitem 8.7.

II.12. Além disso, os atuais subitens 8.6, 8.8 e 8.11 devem ter a sua redação alterada, consoante abaixo sugerido, para se adequarem aos ditames da legislação vigente e, também, para tornar mais inteligível suas disposições.



“8.6 – Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.”

“8.8 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO por item ou grupo de itens.”

“8.11 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.”

II.13. No **ITEM 9**, que discorre sobre os RECURSOS, é conveniente acrescentar um novo SUBITEM para estabelecer, em consonância com o disposto na lei, que o *“recurso eventualmente interposto contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo”*.

II.14. As disposições contidas no **ITEM 11** dessa minuta de edital, que dispõe sobre o CONTRATO, merecem sofrer algumas retificações e acréscimos, conforme a seguir sugerido:

“11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, com a publicação da homologação do resultado, o licitante vencedor, em consonância com o preceituado no art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, será convocado para assinar o instrumento de contrato, nos termos da minuta constante do Anexo IV deste Edital e, também, em consonância com os termos da proposta final negociada por ele com o Pregoeiro.”

“11.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.”

“11.3 – Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições



estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.”

“11.4 – Na hipótese de o adjudicatário deixar de assinar o contrato no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Administração, estará precluso seu direito à contratação.”

“11.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo fixado no subitem 12.2 e devidamente fundamentada com justo motivo.”

“11.6 – Os documentos solicitados no ITEM 07 (sete) deste Edital deverão estar válidos na data da contratação, obrigando-se o adjudicatário a reapresentar todos aqueles, que tenham os prazos de validade se esgotado entre a data da sessão de abertura dos documentos de habilitação e a data de assinatura do contrato.”

“11.7 – Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 11.4 (deixar de retirar e assinar o instrumento no prazo fixado neste ato convocatório) ou na ocorrência da hipótese de recusa de apresentar os documentos indicados no subitem 11.6, qualquer dos fatos, em si, constituirão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, ainda, o licitante faltoso às penalidades e sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.”

“11.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 11.7, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e examinará as ofertas apresentadas, consoante o disposto no subitem 8. __ (o disposto no atual subitem 8.14 da minuta, cuja numeração deverá ser alterada), até que apure a proposta que atenda às exigências no Edital, declarando o seu autor vencedor do certame no item para o qual apresentou proposta, o qual lhe será adjudicado.”

“11.9 – O novo licitante declarado vencedor será convocado para assinar o contrato, nos termos, condições e prazos estabelecidos neste Edital, notadamente, neste ITEM 11.”



“11.10 – O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá a vigência de ___ (___) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração e em consonância com a legislação aplicável, ser prorrogado por igual período, por meio termo aditivo, até o limite de tempo permitido por lei.”

“11.11 – Das obrigações do CONTRATADO – são obrigações do contratado, além daquelas enumeradas nos Anexos do presente Edital, que fazem parte integrante independentemente de transcrição, as seguintes:

“11.11.1 – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Edital.

“11.11.2 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da Administração, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas neste Edital e no contrato que será celebrado.

“11.11.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e/ou pessoais, causados à Administração ou a terceiros, pelo próprio contratado, por seus prepostos ou empregados.

“11.11.4 – Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação do objeto da presente licitação, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho, relativos à mão de obra utilizada.

“11.11.5 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas e sociais e quaisquer outros ônus decorrentes do fornecimento dos bens ou produtos e/ou da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, inclusive transporte, frete e seguro desde a origem até sua entrega no local de destino; bem como responsabilizar-se pelo cumprimento rigoroso de todas as normas técnicas relacionadas



ao transporte dos produtos, especialmente as relativas a embalagens, volumes, etc..

“11.11.6 – Manter um preposto, aceito pela Administração, no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato..

“11.11.7 – Atender a todas as especificações constantes dos Anexos deste Edital, sobretudo as de ordem técnica, de ordem operacional, de segurança e quanto à forma de execução e entrega dos serviços e bens, objeto da presente licitação.

“11.11.8 – Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços e bens ou peças prestados e fornecidos à Administração.

“11.11.9 – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade em relação ao andamento dos serviços, prestando à Administração os esclarecimentos, que julgar necessários.

“11.11.10 – Promover a reparação, correção, substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos serviços ou bens, objeto da presente licitação, em que se verificarem vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados

“11.11.11 – Atender e cumprir todas as demais obrigações e exigências constantes dos ANEXOS deste ato convocatório.

“11.12 – Das obrigações da Administração – são obrigações da SE/MG, além daquelas enumeradas nos Anexos a este Edital, as seguintes:

“11.12.1 – Manter um preposto ou representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

“11.12.2 – Notificar o contratado, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.



“11.12.3 – Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato em anexo.

II.15. Deve-se acrescentar um novo ITEM específico para dispor sobre o RECEBIMENTO do objeto da licitação, nos termos a seguir sugeridos:

“12) RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

“12.1 – Os serviços e bens objetos da presente licitação serão entregues pelo licitante vencedor, que será contratado, conforme o modelo de contrato em anexo, que conterá as informações e condições essenciais fixadas por este Edital e pela proposta vencedora.

“12.2 – O objeto do presente Edital será entregue pelo licitante vencedor de acordo com as especificações técnicas solicitadas, nos locais designados pela Administração, no prazo e forma especificados nos Anexos deste Edital, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e o seguinte:

“12.3 – De posse dos documentos que devem acompanhar os bens e serviços, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, pelo servidor ou por comissão designada pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e de sua fiscalização, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, preços e outros dados pertinentes.

“12.4 – Aprovando o material e os serviços recebidos, após as verificações necessárias, a Administração, por intermédio de seu servidor ou da comissão designada, os receberá em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-los nos itens necessários.



“12.4.1 – Encontrando irregularidades, a Administração fixará prazo para o contratado promover as correções necessárias, sob pena de serem os bens rejeitados e devolvidos ao contratado, no estado em que se encontrem.

“12.4.1 – Na hipótese de irregularidades em relação aos bens ou serviços fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo contratado e após a reavaliação realizada pela Administração.

“12.5 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

“12.6 – Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital.

“12.6 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

II.16. O **ITEM 12** (numeração original), também, merece algumas correções para amoldar-se aos ditames legais. A suas disposições podem passar a ter a redação sugerida a seguir:

“1_) PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“1_.1 – O pagamento somente será efetuado após o cumprimento da obrigação total ou parcial pelo licitante contratado, no prazo, forma e local especificados neste Edital e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo(s) representante(s) da Administração.



“1__.2 – O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, através de crédito na conta corrente indicada na Proposta Comercial da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mas somente após a apresentação das FATURAS / NOTAS FISCAIS, que deverão ser encaminhadas à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

*“1__.2.1 – Certificação pelo(s) representante(s) da Administração do recebimento **definitivo** de todos os bens e serviços especificados na FATURA / NOTA FISCAL, através de **termo circunstanciado**, assinado pelas partes.*

“1__.2.2 – Fatura / Nota fiscal (1ª e 2ª vias) devidamente certificada.

“1__.2.3 – Quando for o caso, a comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, através dos originais ou de cópias autenticadas dos mesmos, nos termos do art. 85, § 3º da Lei Estadual n.º 9.444/87 (alterada pela Lei Estadual n.º 13.407/99).

“1__.3 – O pagamento não será devido até que a licitante contratada apresente todos os documentos especificados no subitem 1__.2; e o prazo somente começará a correr a partir do momento em que isto ocorrer.

“1__.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do preço.

“1__.5 – Da dotação orçamentária

“1__.5.1 – Os recursos para a realização dos serviços objeto desta licitação correrão, relativamente ao exercício financeiro de 2000, à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



n.º _____, fonte financiadora _____ e
elemento de despesa _____.

“1__.6 – Da atualização financeira

“1__.6.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado, acrescido de atualização financeira de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”, calculada por meio da seguinte fórmula:

$$AF = VD \cdot [(1,005)^{n/d} - 1], \text{ na qual}$$

AF = atualização financeira;

VD = valor devido;

n = número de dias de atraso decorridos entre a data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

d = número de dias úteis do mês.”

“1__.7 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira, especificada no subitem anterior (subitem 1__.6).

“1__.8 – Do reajuste do preço

“1__.8.1 – Não é permitida a concessão de reajuste dos preços, exceto nas hipóteses de reajuste de preços autorizados pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

“1__.8.2 – O reajustamento do preço, na periodicidade autorizada por lei, deverá obedecer à variação efetiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo, bem como deverá ser feita segundo a fórmula a seguir indicada:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;



Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = índice relativo à data do reajuste.

“1__.9 – Da alteração do preço

“1__.9.1 – É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei, notadamente, no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II.17. O **ITEM 13** (numeração original), que dispõe sobre as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, atende, em linhas gerais às exigências da lei, contudo, com o objetivo de aprimorar suas disposições, sugiro que elas passem a ter a redação seguinte:

“1_) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

“1__.1 – A recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no subitem 11.2, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 98 da Lei Estadual n.º 9.444/87.

“1__.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado, em conformidade com o previsto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 98 da Lei Estadual n.º 9.444/87, qualquer uma das seguintes sanções:

“1__.2.1 – Advertência.

“1__.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.

“1__.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual.

“1__.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

“1_.3 – As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

“1_.4 – A pena de suspensão temporária para contratar com a Administração e a pena de declaração de inidoneidade é de competência, por delegação do Governador do Estado de Minas Gerais, do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, que poderá aplicá-las a pedido do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.

“1_.5 – As sanções, previstas nos subitens 1_.2.1, 1_.2.3 e 1_.2.4 deste ITEM 1_ (____), poderão ser aplicadas conjuntamente com a do subitem 1_.2.2 (pena de multa).

“1_.6 – O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

“1_.7 – As penalidades estabelecidas nos subitens 1_.2.1, 1_.2.2 e 1_.2.3 deste ITEM 1_ (____) poderão ser aplicadas, desde que facultada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

“1_.8 – A penalidade estabelecida no subitem 1_.2.4 deste ITEM 1_ (____) poderá ser aplicada, desde que facultada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez)



dias úteis contados da intimação do ato; e a reabilitação poderá ser requerida pelo contratado após 02 (dois) anos de sua aplicação.

“1__.9 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no valor de:

“1__.9.1 – 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura da parcela em atraso;

“1__.9.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura do serviço não cumprido, quando superior a 30 (trinta) dias de atraso;

“1__.10 – A multa de mora prevista neste ITEM 1__ (_____) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital, no instrumento de contrato e na lei.

“1__.11 – As multas previstas neste ITEM 1__ (_____) serão descontadas dos pagamentos devidos ao contratado ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

II.18. Por fim, quanto ao **ITEM 14** (numeração original), que trata das **DISPOSIÇÕES GERAIS**, entendo que os **subitens 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.9** devem passar a ter a seguinte redação:

“14.4 – Após o início da fase de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, não caberá desistência de proposta, salvo em razão de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

“14.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



“14.6 – É vedado ao contratado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes.

“14.7 – A Administração, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei; bem como também poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, sem que caiba também aos licitantes direito à indenização.

“14.9 – Este Edital é constituído de ____ (____) páginas numeradas e contém ____ (____) anexos:

“14.9.1 – ANEXO I, contendo ____ (____) páginas numeradas.

“14.9.2 – ANEXO II, contendo ____ (____) páginas numeradas.

“14.9.3 – ANEXO III, contendo ____ (____) páginas numeradas.

“14.9.4 – ANEXO IV, contendo ____ (____) páginas numeradas.

Além disso, com o objetivo de eliminar futuras dúvidas e controvérsias, é conveniente acrescentar a esse **ITEM 14** (numeração original), as seguintes disposições,:

“14.____ – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação das propostas de que trata a presente licitação.

“14.____ – Os interessados em participar da presente licitação devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como



fato impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

“14. __ – As pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, à semelhança das brasileiras, deverão atender a todas as exigências contidas no edital e a todas as exigências previstas na legislação brasileira, que regula a atuação do estrangeiro (pessoa natural ou jurídica) no País.”

“14. __ – A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

“14. __ – A tolerância da Administração com qualquer atraso ou inadimplência por parte do contratado, na execução do contrato, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

“14. __ – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos, durante a sessão, pelo Pregoeiro designado para a abertura e julgamento da presente licitação, ou, posteriormente, pela autoridade competente.

“14. __ – O presente instrumento poderá ser adquirido em fotocópia, mediante o recolhimento da importância de R\$ 0, __ (_____ centavos) por folha, valor a ser creditado em conta específica no Banco _____, conforme instruções que poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no horário de 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (31) 3284-6517, ou pela internet, através da “home page” da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

“14. __ – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base na presente licitação é o da comarca de Belo Horizonte – MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



II.19. Essas são as considerações e observações que tinha a fazer, com o objetivo de promover a adequação jurídico-legal da minuta do ato convocatório.

Da minuta do CONTRATO

II.20. É de se frisar que o instrumento contratual, de forma geral, conforme especificado pela própria lei, deve estabelecer com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. E todas as condições estabelecidas no instrumento contratual devem estar em perfeita conformidade com os termos do EDITAL (e seus anexos) e da PROPOSTA vencedora, a que se vinculam.

É de se observar que, em função do **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** (art. 3º, *caput* e art. 55, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93), que informa todo o procedimento licitatório, os termos do futuro CONTRATO, a ser celebrado com o licitante vencedor, devem guardar estrita conformidade com os termos do ATO CONVOCATÓRIO.

Assim, não obstante a lei estabelecer as cláusulas e condições essenciais e obrigatórias de todo instrumento contratual, estas cláusulas e condições devem antes constar expressamente do ato de convocação, pois que o instrumento contratual não pode inovar o ato convocatório no tocante a condições essenciais para a licitação.

II.21. Examinando a minuta do CONTRATO, por meio do qual o Estado de Minas Gerais, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, pretende futuramente contratar com particulares para o fornecimento de bens ou serviços, e considerando os termos e condições estabelecidos no EDITAL e confrontando-o com as exigências estabelecidas pela legislação aplicável, verificamos a necessidade de aprimorar sua forma e conteúdo.

II.22. No **PREÂMBULO** do contrato, deve-se especificar, em consonância com art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **qualificação** dos representantes legais



de cada uma das partes contratantes, indicando a nacionalidade, o estado civil, a profissão, o n.º de inscrição no CPF, o n.º da C.I., e ainda, pelo menos, a cidade de domicílio de cada um deles, bem como deve-se fazer referência à data em que o resultado do pregão foi homologado e em que foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

II.23. A CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) deve descrever o objeto do contrato que será celebrado em consonância com a descrição constante tanto do ato convocatório, bem como de seus anexos. Assim, além de definir de forma precisa, suficiente e clara o objeto do contrato, deve, também, indicar todas as **condições de execução** do contrato, nos termos do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo o regime de execução (empreitada, administração contratada, tarefa) e as formas de fornecimento (instantâneo, contínuo).

II.24. Em relação à CLÁUSULA SEGUNDA (Das obrigações das partes), na qual estão descritas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, deve-se fazer incluir todas as obrigações genéricas indicadas no ato convocatório, que foram ressaltadas no **Ponto II.14** deste PARECER, bem como deve-se, também, fazer incluir as obrigações peculiares e necessárias referentes a cada objeto específico, que se pretende licitar.

II.25. Quanto à CLÁUSULA TERCEIRA (Da Entrega), em que constam as disposições referentes à forma de ENTREGA dos bens ou serviços, objeto da contratação, deve-se substituir as dispositivos nela indicados pelos que foram ressaltados no **Ponto II.15** deste PARECER, bem como deve-se, também, fazer incluir as questões especiais e próprias referentes a cada objeto específico, que se pretende licitar.

II.26. As CLÁUSULAS QUINTA (Das condições de pagamento) e SEXTA (Do Reajuste), também, devem ter suas redações inteiramente modificadas, para se adaptarem às disposições do ato convocatório, consoante indicado no **Ponto II.16** deste PARECER.

A CLÁUSULA SEXTA deve, inclusive, dispor não só sobre o reajuste, mas também sobre a alteração do preço, pelo que deve ter a sua denominação modificada para “Do Reajuste e da Alteração do Preço”.



II.27. Quanto às hipóteses de RESCISÃO e DENÚCIA do contrato, indicadas na **CLÁUSULA NONA** da minuta contratual, com o objetivo de se evitar de ter que repetir todas as hipóteses descritas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, entendo que se deva simplesmente fazer referências a esses dispositivos legais, conforme a redação abaixo sugerida:

“NONA – Da RESCISÃO e da RENÚNCIA

“9.1 – Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

“9.2 – Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que aquela tenha direito.

“9.3 – A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE, autoriza a esta a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

“9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

“9.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II.28. O conteúdo da **CLÁUSULA DÉCIMA (Das penalidades)** deve ser reformulado para adequá-lo à legislação aplicável e aos precisos termos sugeridos no **Ponto II.17** deste PARECER, e ainda deve-se ressaltar em um subitem específico que *“as partes contratantes, através de seus representantes, sujeitam-se às penas previstas nos art.s 89 e 99 da Lei Federal n.º 8.666/93”*.



II.29. Por fim, em atendimento ao disposto nos art.s 58, 65 e 109 da lei de licitações, e em consonância com os termos da minuta do ato convocatório com todas as modificações sugeridas neste PARECER, entendo que se devam acrescentar novas CLÁUSULAS à minuta do contrato, para dispor sobre as PRERROGATIVAS da Administração quanto à execução e fiscalização do contrato, sobre os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e sobre a vedação de CESSÃO e TRANSFERÊNCIA do contrato. Essas novas CLÁUSULAS podem ter a redação sugerida a seguir:

“ _____ – *Das PRERROGATIVAS da CONTRATANTE*

“São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

“_.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato, conforme o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

“_.2 – Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

“_.3 – Fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de servidor credenciado para essa finalidade, a fim de verificar a boa e fiel execução dos serviços ao longo da vigência do contrato.

“_.4 – Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

“ _____ – *Dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS*

“_.1 – Das decisões proferidas pela CONTRATANTE, relativamente à execução do presente contrato, é facultado à



CONTRATADA, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, promover a interposição de:

*“**__1.1 – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos seguintes atos:***

*“**__1.1.1 – De rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, que deverá examinar o recurso e decidir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.***

*“**__1.1.2 – De aplicação das penas de advertência e de multa, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato, a qual adotará o mesmo procedimento previsto no subitem __1.1.1.***

*“**__1.1.3 – De aplicação da pena de suspensão temporária, dirigido ao Governador do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, que, após o prévio exame do recurso, poderá reconsiderar a decisão anterior ou, mantendo-a, fazer subir o recurso, devidamente informado, para a decisão em 05 (cinco) dias úteis.***

*“**__1.2 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dirigido ao Governador do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, que fará subir o pedido, devidamente informado.***

*“**__1.3 – As intimações dos atos acima referidos e o procedimento de tramitação dos recursos obedecerão às disposições especificadas***



neste Edital, no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art.s 105 a 107 da Lei Estadual n.º 9.444/87.

“ .1.4 – Os recursos e pedidos de reconsideração deverão ser entregues e protocolados perante o SETOR DE PROTOCOLO da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no endereço constante do PREÂMBULO deste ato convocatório, no horário de às horas.

“ – Da CESSÃO, TRANSFERÊNCIA ou SUBCONTRATAÇÃO

“ .1 – É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente contrato.

II.30. Estas são, a meu juízo, as modificações e acréscimos necessários para adequar as cláusulas e condições estabelecidas na minuta do instrumento contratual às determinações da legislação aplicável e aos termos do ato convocatório tomado em referência.

III - CONCLUSÃO

III.1. Diante de todo o expendido, opino no sentido de que, para que as minutas padrão do EDITAL e seus ANEXOS, inclusive a minuta de CONTRATO, possam vir a ser utilizadas, deve-se previamente atender a todas as observações e considerações constantes deste PARECER, de modo a ajustar as referidas minutas às exigências legais pertinentes.

III.2. Como as minutas submetidas a exame constituem MINUTA PADRÃO, que servirá de modelo para a confecção dos futuros ATOS CONVOCATÓRIOS de cada licitação, cumpre ressaltar que o Órgão-Consulente, antes de dar início ao procedimento licitatório, além de atender a todas as demais exigências e requisitos legais pertinentes, deverá:



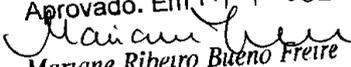
- **Verificar** a possibilidade de utilização da modalidade PREGÃO para promover a licitação do OBJETO de que estão necessitando (verificar o *correto enquadramento do objeto na modalidade de pregão*); e *ainda*
- **Providenciar** a elaboração e o aperfeiçoamento do EDITAL e seus ANEXOS, de tal forma a atender às exigências peculiares e especiais do OBJETO que se pretende licitar (a especificação completa, precisa e clara do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado, com a indicação nos ANEXOS de todas as condições especiais necessárias de ordem técnica, quantitativa, qualitativa e operacional para o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços).

III.3. S.M.J., este é o meu PARECER, constante de 26 (vinte e seis) laudas numeradas.

À douta consideração superior,

Belo Horizonte, 24 de OUTUBRO de 2003.


MAURÍCIO LEOPOLDINO
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB-MG 55.454 - MASP 353.659-6

Aprovado. Em 17/11/2003.

Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica
MASP 363.167-8 OAB/MG 56566


Maurício Leopoldino da Fonseca
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB-MG 55.454